

EBS Tomás de Borba

Angra do Heroísmo, 29 de março de 2014

Parecer: Projeto de Resolução N.º 57/X

Em resposta ao solicitado no vosso ofício com a Referência: S/1195/2014 de 12 de março de 2014, informamos de que esta Unidade Orgânica tem cumprido com as orientações emanadas da tutela. De acordo com a legislação atualmente em vigor, tem-se procedido ao empréstimo de manuais escolares a alunos não abrangidos pela Ação Social Escolar de acordo com as solicitações dos encarregados de educação e, quando os livros são devolvidos em condições de reutilização, a caução é devolvida, tal como está estipulado na legislação.

No entanto, a Ação Social Escolar rege-se por legislação própria, complementada por circulares emanadas da DRE, diferente da situação relativa ao empréstimo de manuais escolares a alunos não abrangidos pela ASE, criando as situações descritas no vosso Projeto de Resolução.

É referido, no Projeto em apreço, a necessidade de fiscalização da conformidade do diploma por parte da Inspeção Regional da Educação. Informamos de que esta Unidade Orgânica foi alvo de uma ação inspetiva no âmbito da Ação Social Escolar (ASE) no ano letivo transato, durante a qual foram verificados todos os procedimentos adotados pela escola.

Na opinião desta Unidade Orgânica, a uniformização de procedimentos entre todos os estabelecimentos de ensino só é possível quando a legislação é clara e explícita relativamente aos procedimentos a adotar. No caso do DLR N.º 26/2012/A de 19 de junho, e considerando que este não revoga toda a legislação anterior relativamente à ação social escolar, constituindo-se apenas como “um sistema complementar de apoio ao já previsto na ação social escolar”, não estão explícitos os mecanismos a adotar em situação de empréstimo dos manuais escolares aos alunos beneficiários de ação social escolar. Na verdade, este Decreto apenas refere a isenção do pagamento da caução de 20%, no artigo 7.º, sem referir explicitamente se é “retirado” algum montante ao valor do escalão do aluno, tal como é preconizado na legislação específica referente à ação social escolar.

Em nosso entender, o princípio da reutilização dos manuais (impossibilitando que os alunos os riscuem, sublinhem ou resolvam neles os exercícios) é salutar e constitui um hábito que em muito contribuí para o civismo e respeito pelos bens por parte das gerações mais novas. No entanto, desde que esta medida foi implementada, foram vários os episódios, nesta Unidade Orgânica, em que pais e alunos vieram reclamar porque o livro que lhes tinha sido atribuído não era novo e, apesar de estar em perfeitas condições de reutilização, mostrava sinais de uso, apesar de este ter sido cuidadoso.

Não concordamos que, como os livros são devolvidos à escola no final do ano letivo, o seu valor seja deduzido no montante atribuído aos diversos escalões de ASE. No entanto, alertamos para o facto de estes montantes terem sido calculados, considerando a necessidade de estes serem adquiridos e deduzidos neste valor. Desta forma, defendemos que todos os alunos devem ser considerados do mesmo modo: se um aluno sem direito a ASE paga uma caução de 20% dos manuais que lhe é restituída no final do ano, o mesmo teria de acontecer com os alunos subsidiados, com a diferença de que estes 20% deveriam ser deduzidos no montante atribuído pelo escalão de ASE em que o aluno se posiciona. No entanto, o montante atribuído a cada escalão deve ser recalculado face a esta situação, principalmente considerando o desperdício de material escolar levado a cabo por estes alunos, precisamente porque “a escola tem de me dar todo o material que eu quiser porque tenho direito a ele”.

Apesar das dificuldades económicas sentidas pelos alunos abrangidos pelos primeiros escalões da ASE, é necessário que haja uma educação no sentido de se valorizar mais o material escolar e, conseqüentemente, não permitir o “esbanjamento” apenas porque este é adquirido ao abrigo do escalão e não é pago diretamente pelas famílias.

Face ao exposto, deverá, quem de direito, repensar todo o sistema de financiamento e distribuição dos recursos educativos extremamente necessários ao desenvolvimento e necessidades dos alunos abrangidos pela ASE.

A Unidade Orgânica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0998 Proc. n.º 109
Data:	01/03/31 N.º 51 X